



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 20/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, de outro a pessoa física, Sr. **JARDEL MOMO**, inscrito no CPF nº 047.058.119-09 e RG nº 9.280.936-3, residente na Rua Tocantins, 1040 – São Vicente, na cidade de Pato Branco (85.506-330), Estado do Paraná, a seguir denominado **LOCADOR** e, de outro, a empresa **MM FOOD SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.955.798/0001-40, com sede na Avenida Generoso Marques, 799 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Menezes Antunes**, inscrito no CPF sob o nº 060.512.889-88 e RG nº 7.958.149-6, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 375,00M², LOCALIZADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES Nº 2.830 LOTE Nº 212, QUADRA Nº 212 DO NÚCLEO BARRO PRETO, MATRÍCULA Nº 15.110/1, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	24,00	MÊS	22172	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 375,00M², LOCALIZADO NA AVENIDA GENEROSO MARQUES Nº 2.830 LOTE Nº 212, QUADRA Nº 212 DO NÚCLEO BARRO PRETO, MATRÍCULA Nº 15.110/1.	1.650,00	39.600,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará ao locador o valor ajustado de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao subsídio de 50% do valor do aluguel, totalizando para este a quantia de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, **de 04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2024**, não podendo ser prorrogado, conforme art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/19.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- 4.2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos.
- 4.3. Fornecer, mediante solicitação escrita do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- 5.2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
- 5.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
- 5.5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
- 5.6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 5.6.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 5.6.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 5.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da beneficiária:

- 6.1. A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- 6.2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.
- 6.3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.
- 6.4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.

6.5. O barracão, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de alimentos, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.

6.6. Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.

6.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item locado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do locador.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	495	2210	3.3.90.36.15

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato não poderá ser prorrogado, conforme art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943/19.

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocatária obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado quando da locação do imóvel, objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, quando da locação do imóvel, objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, quando da locação do imóvel, objeto do contrato, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.04 14:05:14 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Jardel Momo
LOCADOR

Cristiano Menezes Antunes
MM Food Service Ltda
LOCATÁRIO

Testemunhas:

.....

.....

Contratado(a): Maria Jose dos Santos Sartor
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 14 (quatorze) de fevereiro de 2022 a 15 (quinze) de fevereiro de 2023
Valor: R\$ 1.489,16

Publicado por:
 Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:C9510AFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20/2022 – Dispensa de Licitação nº 04/2022 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: JARDEL MOMO, CPF nº 047.058.119-09. Beneficiária: MM FOOD SERVICE LTDA, CNPJ nº 40.955.798/0001-40. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 375,00m², localizado na avenida generoso marques nº 2.830 lote nº 212, quadra nº 212 do núcleo barro preto, matrícula nº 15.110/1, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 39.600,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:93769396

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

EDITAL DE HABILITAÇÃO – REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO DE CORONEL VIVIDA – PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo decorrente do Convênio SICONV nº 913182/2021/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução das obras, objeto do edital de Tomada de Preços nº 02/2022, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Six Pavimentação Ltda
02	Siza Construtora Ltda

E inabilitar a seguinte proponente:

nº de ordem	Proponente
01	Construtora Bragato Eireli

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022.

JULLIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL;

IANA R. SCHMID,
 Membro da CPL;

FERNANDO Q. ABATTI,
 Membro da CPL.



Publicado por:
 Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:80EEF36E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDCA EDITAL 07.2022

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 07/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Maria de Lourdes Hermann Miotto** – 4º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 12 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022.

A vacância se dá em virtude de atestado médico do conselheiro: Eder Petkovicz.

Coronel Vivida, em 11 de fevereiro de 2022.

MARILDE LODI MANICA
 Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:85AE53CB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1673/2022

SUMULA: DESIGNAR SERVIDORES PÚBLICOS A FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor, **RODRIGO DE SOUZA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9118806-6 SSP-PR, CPF nº 063.385.809-94, CTPS nº. 0842920 série 00010-PR, Matrícula Funcional nº41241-1, ocupante do cargo provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** a responder pela **GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, bem como pelas suas atribuições e funções. A referida gratificação será de 32% sobre o salário base.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriane Hilgert
Código Identificador:082028AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, bem como outras legislações correlatas,